



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de novembro de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1092381-06.2020.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **J F Modas Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 – **1791; 1917/1918; 2023/2034; 2054/2055; 2101 (procurações)**: Anote-se.

2 - Recebo a petição de **fls. 2170/2502** como aditamento à inicial. Anote-se o novo valor da causa.

3 – Afirmam as requerentes que sua atividade está diretamente ligada a eventos e aglomerações (casamentos, festas e afins), e, diante da pandemia do COVID-19, houve um verdadeiro colapso no ramo de festas, com o cancelamentos de contratos, postergações de contratos em negociação e baixa perspectiva de novas compras e locações, o que impede temporariamente a satisfação dos valores devidos, tornando necessário o recurso à recuperação judicial.

4 - Estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.198.571/0001-95; **ATELIER KC LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.391.375/0001-16; **CASTELO BRANCO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.680.657/0001-00; **CENTER DEBUTANTES LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.164.335/0001-79; **EBTV EMPRESA BRASILEIRA DE TECIDOS E VESTIDOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.550.959/0001-29; **J F MODAS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.489.300/0001-17; **OFICINA DE COSTURA MODA UM LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.069.256/0001-47; **ROCA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.664.176/0001-16; **SANTA SCARPA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.916/0001-16, e **STILO 92 MODAS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.450.522/0001-87, integrantes do mesmo grupo econômico, denominado **“GRUPO NOVA NOIVA”**, e nomeio como Administradora **EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita perante o CNPJ n. 05.946.871/0001-16, com sede na Praça General Gentil Falcão, 108, 5º andar, conj. 51, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP 04571-150, e-mail: rj.novanoiva@excelia.com.br, representada por sua responsável técnica, **MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA**, OAB/SP 285.743, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito.

5 - A Lei 11.101/2005 confere aos diretamente afetados pela crise o papel de decidir acerca da melhor forma de superá-la, após uma negociação, que poderá resultar na aprovação ou rejeição do plano de recuperação. Deve o Poder Judiciário, que supervisiona este processo de negociação, criar incentivos para que ele seja mais rápido, barato e eficiente do que a experiência tem demonstrado. Não se pode mais conviver com processos com sucessivas revisões de plano, inúmeras convocações de AGCs, prorrogações de "stay period" e litigiosidade excessiva, além dos planos de empresas inviáveis. Diante de tal quadro, a utilização da mediação deve ser estimulada como método adequado à facilitação da negociação (art. 3o., par. 3o., do CPC) e à consecução dos objetivos de um processo recuperação judicial. Esse método já foi adotado nas recuperações da Saraiva e EBD, e foi positivo ao facilitar a comunicação do devedor com os credores, reduzindo assimetrias de informação e aumentando a transparência no processo, de modo a permitir a descoberta de pontos de convergência. Assim, como a mediação pode contribuir para a obtenção de uma solução mais adequada a todos os interessados no processo, com rapidez e economia de custos, nomeio como **mediador**, desde logo, **Rodrigo D'Orio Dantas de Oliveira, OAB/SP 225.520, com endereço profissional à Rua Estela, 515, bloco D, cj 32, Vila Mariana**, competindo ao mediador realizar sessões de pré-mediação, e, caso não haja oposição dos interessados, prosseguir no exercício da função.

A nomeação judicial não vulnera a autonomia da devedora e dos credores no processo de escolha do mediador, mas se deve a uma razão de ordem prática. Nesta fase do processo é absolutamente impossível aguardar a atuação coordenada dos credores na indicação de um mediador. Portanto, a medida mais adequada, como estímulo à adoção da mediação, é a nomeação judicial, sem prejuízo de que a escolha recaia sobre outro profissional, após as sessões de pré-mediação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

6 - Em 15 dias, os profissionais nomeados apresentarão proposta de trabalhos e de remuneração, considerando as circunstâncias do caso.

7 - **Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas pelo prazo de 180 dias**, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

8 - **Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão de todas as execuções todos os juízos competentes, informando que as divergências e habilitações devem ser feitas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico "rj.novanoiva@excelia.com.br".**

9 - Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de **requerimento extrajudicial**, pois a juntada de petição nos autos gera tumulto, em prejuízo da efetividade do processo e com dano à coletividade dos credores. Assim sendo, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, os credores apresentarão requerimento de inclusão dos seus créditos diretamente ao administrador judicial, no endereço eletrônico "rj.novanoiva@excelia.com.br".

O administrador judicial processará o pedido extrajudicialmente, em contraditório, e apresentará seu parecer em juízo, em relatórios mensais.

10 - Determino às recuperandas **apresentação de contas até o dia 30 de cada mês**, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

11 - Dispensar as recuperandas de apresentação de **certidões negativas** para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

12 - **Expeça-se edital**, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências por parte dos credores. **Todas as habilitações e divergências deverão ser apresentadas diretamente à administradora judicial, por meio do endereço eletrônico "rj.novanoiva@excelia.com.br" que deverá constar do edital.**

13 - Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

14- Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a administradora judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao futuro recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial, bem como os e-mails dos credores.

15 - A despeito do entendimento que vinha sendo adotado neste juízo, houve recente decisão do STJ, no REsp 1.699.528, em sentido oposto, e, para que não haja insegurança jurídica, serão contados os **prazos previstos na Lei 11.101/2005 em dias corridos**. Prazos processuais, nos termos do CPC, contam-se em dias úteis.

15 - Comunicuem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados (no de São Paulo, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br) e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, informando-lhes nomes das recuperandas, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

16 - Intime-se o Ministério Público.

Int.

São Paulo, 17 de novembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA